

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1043/78

INTERESSADO: COLÉGIO TÉCNICO "VINTE SETE DE MARÇO"/SÃO CAETANO DO SUL

ASSUNTO : Encaminha Regimento Escolar e Plano de Curso Supletivo de "Qualificação Profissional - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem-para fins de autorização de funcionamento.

RELATOR : Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 1175/78 - CESG - APROVADO EM 27/09/78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - O Colégio Técnico "Vinte- Sete de Março", situado à Rua Baraldi, 1.113, em São Caetano do Sul, é mantido pela M.F. Ensinos Profissionalizantes Ltda, com sede no mesmo endereço, devidamente registrada.

1.2 - O referido estabelecimento de ensino pleiteia a autorização de funcionamento do Curso Supletivo de Qualificação Profissional - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem, razão pela qual submete à aprovação deste Colegiado o Regimento Escolar e o Plano de Curso.

2. APRECIÇÃO:

O Regimento Escolar e Plano de Curso, após o cumprimento das diligências baixadas por este Conselho, estão de acordo com as normas contidas na Deliberação CEE nº 33/72 (no que cabe a esse tipo de curso), e nas Deliberações CEE nº 14/73 e nº 25/77.

II- CONCLUSÃO

1. Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso Supletivo de Qualificação Profissional - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem-do "Colégio Técnico "Vinte Sete de Março", de São Caetano do Sul, para fins de autorização de funcionamento.

2. Envie-se cópia do Regimento Escolar e plano de Curso aprovados, devidamente rubricados, bem como deste Parecer à Secretaria da Educação, para as providências decorrentes.

CESG, em 23 de agosto de 1978

a) Cons. ROBERTO MOREIRA - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 30 de agosto de 1978

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator,

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de setembro de 1.978

a) Cons. MOACIR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente